

## **RESOLUÇÃO Nº 5**

*de 06 de novembro de 1996*

**Dispõe sobre a remuneração dos Vereadores para a legislatura que se iniciará em 01 (primeiro) de Janeiro de 1.997 e dá outras providências.**

*O VEREADOR JUAREZ PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 22, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal... FAZ SABER que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:*

### **Art. 1º..**

*A remuneração de Vereadores do Município de Camapuã, para a legislatura que se iniciará em 1º (primeiro) de Janeiro de 1997 é fixada em 5%(cinco por cento) da média da arrecadação municipal do trimestre anterior, para vigorar no trimestre subsequente.*

#### **1º**

*Para o cálculo da remuneração do primeiro trimestre de 1.997 será levado em conta a média da arrecadação municipal dos meses de Outubro, Novembro e Dezembro de 1.996.*

#### **2º**

*A remuneração será dividida em parte fixa e parte variável, em 50%(cinquenta por cento) para cada parte, sendo a variável representada pela proporcionalidade de sessões ordinárias a que estiver presente o Vereador, nos termos regimentais.*

### **Art. 2º..**

*A sessão extraordinária será remunerada em 1/4 ( um quarto) da remuneração mensal do Vereador.*

### **Art. 3º..**

*Para efeito desta Resolução entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros no cofre municipal, exceto:*

#### **a).**

*a receita de contribuição dos servidores, descontada de seus vencimentos, para o Instituto Municipal de Seguridade Social (INSS).*

#### **b).**

*operações de créditos tomadas pelo Município;*

#### **c).**

*receita de alienação de bens móveis e imóveis;*

#### **d).**

*transferências oriundas da União ou do Estado, através de convênios ou não, para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de governo.*

### **Art. 4º..**

*A remuneração do Vereador oscilará automática e trimestralmente , de acordo com a arrecadação municipal do trimestre anterior, sem necessidade de edição de qualquer ato superveniente do Plenário, levando-se em conta exclusivamente os Balancetes Mensais do Município.*

### **Art. 5º..**

*Ao Presidente da Câmara será paga, mensalmente, a verba de representação equivalente a 50%(cinquenta por cento) do valor do subsídio do respectivo mês, a qual não estará sujeita a prestação de contas.*

### **Art. 6º..**

*Ao Secretário da Mesa Diretora da Câmara, será paga, mensalmente, a verba de gratificação equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da verba de representação do Presidente, a qual não estará sujeita a prestação de contas.*

**Art. 7º..**

*Ao substituto legal do Presidente e do 1º Secretário, quando no exercício ou em substituição aos titulares, será pago a proporcionalidade mensal equivalente a verba de representação ou verba de gratificação respectivas.*

**Art. 8º..**

*Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos correrão a partir de 01(primeiro) de Janeiro de 1.997.*

**Art. 9º..**

*Revogam-se as disposições em contrário.*

*SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ-MS , aos 06  
de Novembro de 1.996.*

*JUAREZ PEREIRA*Presidente

---

*Resolução Nº 5/1996 - 06 de novembro de 1996*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*